



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

PROCESSO Nº 037/2011

ESPÉCIE PROJ. DE LEI Nº 010/2011, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 18 DE FEVEREIRO DE 2011

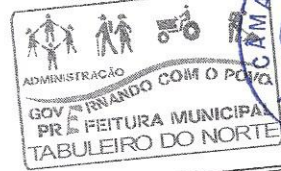
REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS ALTERA ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1095, NA FORMA QUE INDICA.



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
 SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



*Autenticado
 em 14/02/2011*

MESSAGEM Nº 012/2011

Tabuleiro do Norte, 09 de fevereiro de 2011.

*Ver. Lindalva Batista Linhares
 PRESIDENTA*

Expediente lido na Sessão
[Signature]
 SECRETARIA

Exma. Senhora
LINDALVA BATISTA LINHARES
 DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará
 NESTA

Senhora Presidente,
 Senhoras e Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 1095, de 10.01.2011.

Solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja objeto de exame, visto a necessidade de adequá-lo a Portaria Nº. 3.178, de 19.10.2010 do Ministério da Saúde, cópia anexa.

Pelo exposto, temos a persuasão de que a presente matéria será alvo da inteira guarida por parte dos Edis que integram essa Casa Legislativa, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, pelo que desde já agradecemos.

Contamos com aprovação,

Respeitosamente,

[Signature]
 RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA
 Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Tab. do Norte
 Recebido em 14 / 02 / 2011
[Signature]
 VISTO

Governando com o povo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br

SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



expediente lido na

18/02/2011



SECRETARIA

PROJETO DE LEI DE Nº 10 /2011

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011.

Altera artigo 1º da Lei Municipal Nº. 1095, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 1.095/2011, que assegura mensalmente aos Agentes Comunitários de Saúde de Tabuleiro do Norte, para a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em parcela única, conforme Portaria Nº. 3.178, de 19.10.2010 do Ministério da Saúde, Incentivo Adicional Extraordinário aos Agentes Comunitários de Saúde, no valor de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), dentro do PAC/PACS Variável – Piso de Atenção Básica – Incentivo de Programa Agente Comunitário de Saúde”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de fevereiro de 2011.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



PORTARIA Nº 3.178, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria Nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006;

Considerando os gastos da gestão municipal com a contratação de Agentes Comunitários de Saúde das estratégias, Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família, em conformidade à legislação vigente; e

Considerando a necessidade de revisar o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde das estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família, definido pela Portaria Nº 2.008/GM/MS, de 1º de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fixar em R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais) por Agente Comunitário de Saúde - ACS, a cada mês, o valor do Incentivo Financeiro referente aos Agentes Comunitários de Saúde das estratégias, Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

§ 1º Estabelecer como base de cálculo do valor a ser transferido aos Municípios e ao Distrito Federal o número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema Nacional de Informação definido para este fim, no mês anterior à respectiva competência financeira.

§ 2º No último trimestre de cada ano será repassada uma parcela extra, calculada com base no número de Agentes Comunitários de Saúde registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo.

Art. 2º Definir que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica - Saúde da Família.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



A Presidência do Caso

encaminha à Com. Leg. Justiça
e Cidadania

Em 18 / 02 / 2011

Ver. Lindalva Batista Linhares
PRESIDENTA

A COMISSÃO DE Leg. Justiça
e Cidadania
INDICA O(A) VEREADOR(A) Fco
Militari

PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.

SALA DAS SESSÕES EM, 18 / 02 / 2011

Presidente Comissão

Naurides Gadelha de Almeida
Presidente da ~~Câmara~~ Comissão



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

PROCESSO Nº 037/2011

RELATOR: VER. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PROJ. DE LEI Nº 010/2011.

PARECER Nº 002/2011

expediente lido na Sessão

[Handwritten signature]
SECRETARIA

DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Proj. de Lei nº 010/2011 de 09 de fevereiro de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.095, na forma que indica.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 18 de fevereiro de 2011, com a autuação processual desta egrégia Casa e a leitura na Sessão Ordinária do referido dia 18 de fevereiro de 2011.

Na forma regimental, a Presidência da Casa encaminhou às Comissões competentes. O Vereador Naurides Gadelha, como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, indicou o membro Francisco Hilário de Oliveira para a relatoria da propositura.

DO MÉRITO

A matéria em tramitação, destina-se a proceder a retificação de um equívoco definido no projeto que gerou a Lei nº 1095/2011, no qual assegurava um incentivo mensal, quando na verdade, tinha que prevê um incentivo, em parcela única.

DO PARECER

Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, esta Relatoria recomenda a sua aprovação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em
23 de fevereiro de 2011.

Rua Maia Alarcon, nº 246 – Centro – Tel (88) 3424.2034/3424.1049 - Tabuleiro do Norte – Ceará.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

Francisco Hilário de Oliveira

Ver. Francisco Hilário de Oliveira

Vice-Presidente/Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Naurides Gadelha de Almeida

Ver. Naurides Gadelha de Almeida

Presidente

João Antonio Viana

Ver. João Antonio Viana

Membro



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

REFERENTE: Proj. de Lei. nº 010/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 1095, na forma que indica.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA				X
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (7) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (1) ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 25/02/2011.

Lindalva Batista Linhares
Presidenta



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

REFERENTE: Proj. de Lei. nº 010/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 1095, na forma que indica.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA				X
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (7) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (1) ausentes

2ª Discussão – Sessão Extraordinária do dia 25/02/2011.

Lindalva Batista Linhares
Presidenta



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 010/2011, ORIUNDO DORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Altera artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.095, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,


Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.095/2011, que assegura adicional aos Agentes Comunitários de Saúde de Tabuleiro do Norte, para a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em parcela única, conforme Portaria nº 3.178, de 19.10.2010 do Ministério da Saúde, Incentivo Adicional Extraordinário aos Agentes Comunitários de Saúde, no valor de R\$ 714,00(setecentos e quatorze reais), dentro do PAC/PACS Variável – Piso de Atenção Básica – Incentivo de Programa Agente Comunitário de Saúde”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 25 de fevereiro de 2011


Ver. Naurides Gadelha de Almeida
Presidente


Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Vice-Presidente


Ver. João Antonio Viana
Membro